



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**



INTERESSADO/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura	SE
ASSUNTO: Abertura da Creche do Povoado Mata do Peru	
RELATOR/CONSELHEIRO: Marcelo Domingos de Souza	
CÂMARA: Educação Básica.	PROCESSO: 03/2015
PARECER Nº 002/2015/CONMESD	APROVADO EM: 25/11/2015

## RELATÓRIO

### I - HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação, a Sra. **Claudia Patrícia Silva de Santana** encaminhou a este Conselho o ofício nº 165/2015 solicitando avaliação e posição do Conselho sobre abertura de anexo da Creche na comunidade Mata do Peru em Simão Dias-SE, informando que havia recebido algumas pessoas da Comunidade alegando que havia demanda para formação de uma turma no povoado e que eram contra o deslocamento de crianças pequenas para a Creche do Povoado Pastinho. Informa ainda que segundo levantamento realizado teria uma pré-matrícula de 27 crianças. Salientou também que atendendo à solicitação da comunidade fora realizada uma reunião com os seguintes representantes: A Secretária Municipal de Educação, A Diretora da Escola Municipal Barão de Santa Rosa, Maria de Lourdes de Oliveira, Vera Lúcia de Oliveira Santos, a Coordenadora de Educação Infantil Rose Christiane, o Conselheiro do Conselho Municipal de Educação Edvaldo da Conceição Santos e uma Agente de Saúde da localidade, a Sra. Valdina.

No dia 1º de setembro de 2015 na Sessão Ordinária normal do Conselho Municipal de Educação foi posto na pauta, o ofício nº 165/2015 e por aclamação do Colegiado ficou deliberado uma visita a localidade do Povoado Mata do Peru para verificar as possíveis condições do local sugerido para implantação do Anexo da Creche. Assim, por unanimidade dos Conselheiros presentes, ficou estabelecido o dia 16/09/2015 para realização da visita. O presidente do Conselho Municipal de Educação, Marcelo Domingos de Souza elegeu a Comissão composta por: Marcelo Domingos de Souza (Presidente), Edvânia do Nascimento (Vice-Presidente), Edvaldo da Conceição Santos (Conselheiro), Josefa Ribeiro Souza e Silva e Alexandre do Nascimento Barreto Júnior (Assessores) e Sílvia Siqueira Santos Nogueira (Secretária) para analisar as condições físicas do imóvel e posteriormente emitir parecer externando o posicionamento do CONMESD.

Aos dezesseis dias do mês de setembro de dois mil e quinze (16/09/2015) às nove horas e trinta minutos estiveram presentes no Povoado Mata do Peru todos os Membros da referida Comissão e durante a visita foi observado que o imóvel sugerido para o funcionamento da Creche, para crianças de 0 a 3 anos, não apresenta os padrões mínimos de qualidade exigido pela legislação em vigor, visto que:



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

CONSELHO MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO/CONMESD  
SIMÃO DIAS/SE

- 1) Todo o telhado está danificado
- 2) As instalações elétricas e hidráulicas encontram-se bastantes danificadas;
- 3) O acesso principal do imóvel possui degraus fora dos padrões, proporcionando riscos para as crianças;
- 4) Não possui acessibilidade;
- 5) Parte do muro da frente está danificado com rachaduras;
- 6) Não existe banheiro adequado, e o que têm está sem condições de uso para crianças;
- 7) O piso bastante danificado e inadequado para clientela;
- 8) Parte do imóvel possui cerca de arame farpado.

Durante a visita e depois de ter elencado as reais condições do imóvel, a Comissão se dirigiu até a Escola Municipal Barão de Santa Rosa e pode comprovar que possui espaço favorável para ampliação e/ou construção de sala para o funcionamento da Creche e consequentemente sanaria os anseios da Comunidade.

## II - MÉRITO

A educação ofertada em creches e pré-escolas teve sua inclusão entre os deveres do Estado com a educação, no art. 208 da Constituição Federal de 1988, o que evidencia o reconhecimento social de sua relevância para a formação humana e para a cidadania. Em 1996, a denominação Educação Infantil, abrangendo o atendimento em creches e pré-escolas, foi consagrada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), sendo incluída como primeira etapa da Educação Básica. Caracterizado esse atendimento como educacional, o qual deve, portanto, seguir as diretrizes e normas da educação.

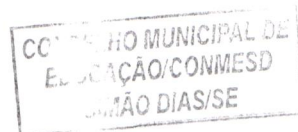
Diante da relevância do assunto é oportuno citar o parecer CNE/CEB nº 23/2012:

*1. Pelo enfoque constitucional, pela assistência em creche e pré-escola configura direito social do trabalhador (art. 7º. XXV). Vale dizer, a Constituição Federal não só previu o direito à assistência dos filhos, como também indicou o equipamento em que a assistência seria prestada, isto é, creches e pré-escolas.*





**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**



2. Pelo enfoque do Estatuto da Criança e do Adolescente, há dever do Estado em assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 5 anos. Além disso, o Estatuto Infante-Juvenil tutelou a proteção integral e a prioridade absoluta desta parcela vulnerável da população, incumbindo ao Estado, à família e à sociedade o dever de eliminar qualquer forma de negligência, sob pena de ser punido na forma da lei, qualquer forma de omissão, aos seus direitos fundamentais (art. 4º, c/c art. 5º). Proibiu, deste modo, a subsunção das crianças a qualquer situação de risco, sob pena de o Poder Judiciário ser invocado para aplicação de medidas de proteção que eliminem a ameaça ou violação dos seus direitos (art. 98).

A Resolução CNE/CEB nº 4/2010 que Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, estabelece:

*Art. 22. A Educação Infantil tem por objetivo o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, social, complementando a ação da família e da comunidade.*

*§ 1º As crianças provêm de diferentes e singulares contextos socioculturais, socioeconômicos e étnicos, por isso devem ter a oportunidade de ser acolhidas e respeitadas pela escola e pelos profissionais da educação, com base nos princípios da individualidade, igualdade, liberdade, diversidade e pluralidade.*

*§ 4º Os sistemas educativos devem envidar esforços promovendo ações a partir das quais as unidades de Educação Infantil sejam dotadas de condições para acolher as crianças, em estreita relação com a família, com agentes sociais e com a sociedade, prevendo programas e projetos em parceria, formalmente estabelecidos.*

Neste mesmo sentido deve-se observar as definições da Resolução/CONMESD nº 03/03/2012:

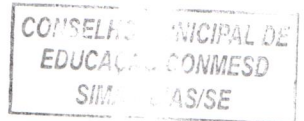
*Art. 2º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.*

*§ 1º É dever do Município garantir a oferta de Educação Infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção.*

*§ 8º A educação infantil poderá ser oferecida em instituição educacional que atenda outros níveis de ensino ou programas sociais, garantidas as condições de funcionamento e as exigências contidas nesta Resolução.*



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**



Outro aspecto na Resolução que merece atenção diz respeito à organização dos grupos:

*Art. 13 - A organização dos grupos decorrerá das especificidades da proposta pedagógica e não poderá exceder a relação professor - criança descrita na seguinte tabela:*

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>Nº. DE CRIANÇAS</b>	<b>PROFESSOR</b>	<b>AUXILIAR</b>
0 a 1 ano	Até 08	1(um)	1(um)
1 a 2 anos	Até 12	1(um)	1(um)
2 a 3 anos	Até 18	1(um)	1(um)
3 a 4 anos	20	1(um)	1(um)
4 a 5 anos	20	1(um)	-
5 anos	25	1(um)	-

Os espaços para Educação Infantil devem estar adequados e atender as diferentes funções da unidade:

*Art. 19. As instituições de Educação Infantil devem ser projetadas respeitando as necessidades e características para o atendimento das crianças de zero a cinco anos, adequando-se à finalidade de educar/cuidar de crianças pequenas, atenderem às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.*

*§ 1º Em se tratando de turmas de Educação Infantil, em escolas de ensino fundamental e/ou médio, alguns desses espaços deverão ser de uso exclusivo das crianças de zero a cinco anos, podendo ser compartilhados com os demais níveis de ensino, desde que a ocupação ocorra em horário diferenciado respeitado à proposta pedagógica da escola.*

*§ 2º. Não se admitem dependências de instituições educacionais comuns e ou contíguas a domicílios ou a estabelecimentos comerciais de qualquer natureza.*

**Art. 20 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da unidade educacional e conter uma estrutura básica que contemple a faixa etária atendida e as crianças com deficiências, compostos por:**

*I – espaço para recepção;*

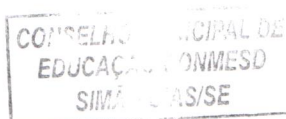
*II – salas para os serviços administrativos e pedagógicos e salas para professores;*

*III – salas ventiladas e iluminadas para as atividades das crianças, com mobiliários e equipamentos adequados, além de visão para o espaço externo;*





**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**



*IV – refeitório, instalações e equipamentos para o preparo de alimentos que atendam às exigências de nutrição, saúde, higiene e segurança;*

*V – instalação sanitária completa, suficiente e adequada, quer para as crianças, quer para os adultos;*

*VI – berçário se for o caso, provido de berços individuais e com área livre para movimentação das crianças, além de local para a amamentação, higienização e banho de sol das crianças;*

*VII – área coberta para as atividades externas com as crianças, compatível com a capacidade de atendimento por turno da unidade educacional.*

*VIII - lavanderia ou serviço equivalente.*

Do ponto de vista legal, a Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96, art. 29).

Assegurar uma Educação Infantil de qualidade requer, dentre outros fatores, as adequações do sistema de ensino com base em critérios pedagógicos, o calendário, horários e as demais condições para o funcionamento das creches e pré-escolas, a fim de que se cumpra do ponto de vista da organização dos serviços nessas instituições, o atendimento às demandas das crianças.

### **III - VOTO DO RELATOR**

Durante a visita in lócus, foi constatado pela Comissão que o local sugerido não apresenta as condições mínimas para atendimento a crianças de 0 a 03 anos, uma vez que foge dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela ABNT e pela legislação educacional vigente, além de pôr em risco a integridade física. Logo, assegurar uma Educação Infantil de qualidade requer adequar-se à finalidade de educar/cuidar de crianças pequenas, atender às normas e especificações técnicas da legislação pertinente e apresentar condições adequadas de acesso, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene.

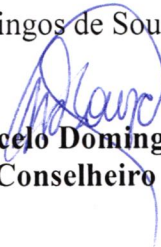
Diante do exposto, Voto a favor de que a Secretaria Municipal de Educação procure um local que atenda aos requisitos mínimos para implantação de uma Creche. Proponho, que sejam construídas salas no espaço da Escola Municipal Barão de Santa Rosa, haja vista, que o local apresenta uma área adequada para atender a este fim.



**Prefeitura Municipal Simão Dias**  
**Conselho Municipal de Educação - CONMESD**

Voto também para que seja construído o muro na referida Escola, pois encontra-se cercada com arame farpado, afinal, por Lei não é mais permitido.

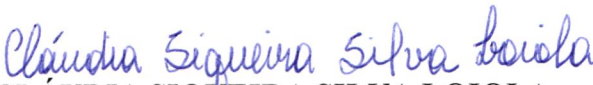
Sala das Sessões Prof. Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 25 de novembro de 2015.

  
**Marcelo Domingos de Souza**  
**Conselheiro Relator**

**IV – VOTO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica, em Sessão do dia 25 de novembro de 2015, acompanha o Voto do relator, contida no Parecer 002/2015/CONMESD.


Sala das Sessões Prof. Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 25 de novembro de 2015.

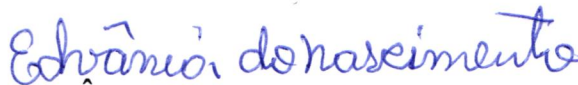
  
**CONSELHEIRA CLÁUDIA SIQUEIRA SILVA LOIOLA**  
Presidente da Câmara

**III – DECISÃO DO PLENÁRIO**

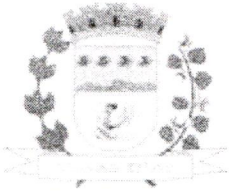
O Plenário, em Sessão do dia 25 de novembro de 2015, aprova, por unanimidade dos presentes, o Voto da Câmara de Educação Básica, contido no parecer nº 002/2015/CONMESD.

Sala das Sessões Prof. Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 25 de novembro de 2015.

  
**MARCELO DOMINGOS DE SOUZA**  
Presidente do Conselho

  
**EDVÂNIA DO NASCIMENTO**  
Vice-Presidente do Conselho





Ofício nº 165 /2015  
2015.

Simão Dias (SE), 27 de Abril de

*13 julho processo nº 3*

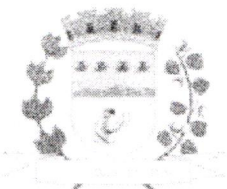
Ilmo. Sr.  
MARCELO DOMINGOS DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Senhor Presidente,

No início deste ano letivo, recebemos algumas pessoas da comunidade Mata do Peru, deste município, apresentando indícios de uma demanda de creche naquela localidade, considerando que o povoado é bastante extenso e as crianças são muito pequenas para serem transportadas para a creche que funciona no povoado Pastinho, além do que, segundo eles, nesta creche não há espaço suficiente para atender toda a necessidade.

Diante disto, fizemos contato com as diretoras da Creche "João Ferreira de Matos" e da Escola "Barão de Santa Rosa", solicitando que providenciassem um levantamento para identificação desta real demanda. Assim, nos foi apresentada uma pré-matrícula de 27 crianças, cujas famílias demonstraram ter a necessidade deste serviço. Foi, então, que agendamos uma reunião com a população interessada, a fim de conhecer de perto esta realidade.

Importante afirmar que estiveram presentes à reunião, Claudia Patrícia Silva de Santana, Secretária Municipal de Educação; as diretoras Maria de Lourdes Oliveira e Vera Lúcia de Oliveira dos Santos; a coordenadora da Educação Infantil, Rose Christiane; o Sr. Edvaldo da Conceição Santos, representando o Conselho de Educação; uma dos agentes de saúde da comunidade, a senhora Valdina; e mais as representantes das referidas famílias. Na oportunidade, foram esclarecidos os critérios para o funcionamento de uma creche, bem como o compromisso do município em atender as necessidades, caso sejam comprovadas.




Fazendo uma chamada dos responsáveis pelas crianças listadas na pré-matricula, constatamos que do total das 27 crianças, oito já constam na matrícula e frequentam a Creche João Ferreira, portanto, embora estas mães tenham afirmado que colocaram seus filhos na creche localizada no Pastinho de forma provisória até que seja disponibilizado este serviço no próprio povoado, na prática, novas pré-matriculas somam apenas 19 crianças.

Entretanto, tanto as mães, quanto a agente de saúde, enfatizaram que existe uma demanda bem maior de creche na comunidade, só que, como as pessoas não acreditam que essa oferta possa ser realizada, têm receio de fazer a pré-matricula e serem encaminhadas à creche João Ferreira de Matos, localizada no Pastinho. Segundo elas, baseando-se nos dados dos agentes de saúde, Fábio e Valdina, daquela localidade, o número é superior a um total sessenta crianças que estão sem atendimento de creche naquele povoado. Além disto, também foi expressa a insatisfação da comunidade pelo fato de que a creche que existe é registrada neste povoado, mas no passado foi desviada para o povoado Pastinho, deixando a Mata do Peru carente deste serviço. Por isso, a proposta foi de que, ao menos, fosse aberto um anexo na referida comunidade.

A partir das informações expressadas, solicitamos a avaliação e posição deste renomado Conselho, sobre a condição de abertura de anexo de creche na comunidade "Mata do Peru".

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
Cláudia Patrícia Silva de Santana  
Secretária Municipal de Educação e Cultura